



MINAS GERAIS



www.jornalminasgerais.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 84 – 74 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	6
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	6
Advocacia-Geral do Estado	7
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Secretaria de Estado de Cultura	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	8
Secretaria de Estado de Esportes	9
Secretaria de Estado de Fazenda	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17
Secretaria de Estado de Saúde	22
Secretaria de Estado de Administração Prisional	24
Secretaria de Estado de Segurança Pública	28
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	28
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	28
Secretaria de Estado de Educação	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	33
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	34
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	35
Editais e Avisos	35

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.299, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – Aapem –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.638, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do § 1º do art. 66 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)”

§ 1º – (...)”

I – somente serão lançados a título de crédito os valores pagos durante o período, limitados ao percentual de 40% (quarenta por cento), até 30 de abril de 2020, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado no mesmo período, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;”

Art. 2º – A Parte 1 do Anexo I do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)
4	(...)	30/04/2020
5	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)

11	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
28	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
92	a)	30/04/2020
(...)	b)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
134	(...)	30/04/2020
135	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
158	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
160	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
185	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)
220	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)

Art. 3º – A Parte 1 do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
4	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
5	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
6	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
7	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
8	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
48	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
74	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	30/04/2020
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de maio de 2019.

Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.639, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos Convênios ICMS 20, ICMS 38 e ICMS 43, todos de 5 de abril de 2019, e nos Protocolos ICMS 03, ICMS 04, ICMS 06, ICMS 08, ICMS 10 e ICMS 12, todos de 8 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º – O inciso II do § 1º e o inciso II do § 2º, ambos do art. 76 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – (...)”

§ 1º – (...)”

II – PMPF é o preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no Estado, expresso em moeda corrente nacional e apurado nos termos da cláusula décima terceira-A do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, que será divulgado por ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS –, publicado no Diário Oficial da União;

(...)

§ 2º – (...)”

II – PMPF é o preço médio ponderado a consumidor final do álcool etílico hidratado, nos termos da cláusula décima terceira-A do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, que será divulgado por ato da COTEPE/ICMS, publicado no Diário Oficial da União;”

Art. 2º – O âmbito de aplicação da substituição tributária 8.1 do Capítulo 8 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

8 (...)
Ambito de Aplicação da Substituição Tributária:
8.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Alagoas (Protocolo ICMS 193/09), Paraná (Protocolo ICMS 193/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 193/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 193/09), e São Paulo (Protocolo ICMS 27/09).
* Relativamente aos Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo, constantes do item 21.0, o âmbito de aplicação é interno e nas seguintes unidades da Federação: Bahia (Protocolo ICMS 28/10), Paraná (Protocolo ICMS 199/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 199/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 199/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 40/09).

Art. 3º – O âmbito de aplicação da substituição tributária 9.1 do Capítulo 9 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

9 (...)
Ambito de Aplicação da Substituição Tributária:
9.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul*, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins (Protocolo ICM 17/85) *exceto nas operações com reatores

Art. 4º – O âmbito de aplicação da substituição tributária 10.1 do Capítulo 10 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

10 (...)
Ambito de Aplicação da Substituição Tributária:
10.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Amapá (Protocolo ICMS 196/09), Bahia (Protocolo ICMS 26/10), Espírito Santo (Protocolo ICMS 26/10), Paraná (Protocolo ICMS 196/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 196/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 196/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 32/09)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190429220123011.